



Rio Pardo 20/07/2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:40 Visto: Ans

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.105, DE 13 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação
185
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)** correrão por conta de anulações parciais e totais das rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação
181
3.1.90.11.00 – Vencim e Vant Fixas – Pessoal Civil Fonte 01 R\$ 85.000,00
182
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte 01 R\$ 35.000,00
183
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R\$ 10.000,00

184
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Física Fonte 01 R\$ 5.000,00
186
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R\$ 20.000,00

02.05.02 – Merenda Escolar
12.306.0014.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

195		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01	R\$ 20.000,00
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental		
12.361.0012.2.071 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental		
196		
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	R\$ 5.000,00
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil		
12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola		
234		
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	R\$ 5.000,00
245		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R\$ 5.000,00
12.365.0012.2.078 - Manutenção Ensino Infantil – Creche		
249		
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte 01	R\$ 5.000,00
260		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município